



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 143/53, de 2 de setembro de 1953.

Autoriza ao Executivo Municipal a contratar com o Senhor Anselmo Gomes de Campos, o serviço de calçamento do seguinte trecho: Rua Adolfo de Carvalho e a parte da Rua Sandoval de Azevedo compreendido entre as ruas Adolfo de Carvalho e Jequitibá.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ao Executivo Municipal autorizado a contratar com o Senhor Anselmo Gomes de Campos, proprietário neste Município, o serviço de calçamento à paralelepípedos, no seguinte trecho: Rua Adolfo de Carvalho e a parte da Rua Sandoval de Azevedo compreendido entre as ruas Adolfo de Carvalho e Jequitibá.

A – O Senhor Anselmo Gomes de Campos se obriga ao preparo do leito do referido logradouro, alinhamento, nivelamento, colocação de meios fios, e calçamento propriamente dito a paralelepípedos, em toda extensão do referido trecho, a base de respectiva fiscalização Municipal;

B - O Senhor Anselmo Gomes de Campos se obriga a fazer o calçamento nas condições acima citados no trecho em referência, ao preço de Cr\$80,00 (oitenta cruzeiros) o metro quadrado;

C – A Prefeitura Municipal se obriga a medir o serviço logo depois de concluído, providenciando o recebimento dos contribuintes residentes no citado trecho, e entregando as importâncias arrecadadas ao Sr. Anselmo Gomes de Campos, emitido a seguir, ao mesmo Senhor, notas de crédito equivalentes a parte de sua responsabilidade, notas essas pagáveis dentro de um ano, acrescidas dos juros de 8% (oito por cento) ao ano.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 2 de setembro de 1953.

Assinatura manuscrita de Cláudio Miranda de Carvalho.

Cláudio Miranda de Carvalho

Prefeito Municipal

Wanda Pereira Lino / Secretária